



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>36.592-0/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUDITORIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>FRANCIS MARIS CRUZ</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

### **JULGAMENTO SINGULAR**

1. Trata o processo de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao cumprimento dos critérios para o pagamento de verbas indenizatórias aos médicos, totalizando um montante fiscalizado de R\$ 3.600.000,00.
2. A então Secretaria de Controle Externo desta relatoria sugeriu a citação dos responsáveis para apresentação de defesa, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e o § 1º, do art. 227, Regimento Interno do TCE/MT.
3. Durante a instrução do presente feito, a senhora Evanilda Costa do Nascimento<sup>1</sup> e os senhores Márcio Ferreira Agues<sup>2</sup> e Roger Alessandro Rodrigues Pereira<sup>3</sup> foram citados via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento (AR), não tendo apresentado suas defesas.
4. Restando infrutíferas as tentativas, foram citados por meio dos Editais nº 653/JBC/2018<sup>4</sup>, 654/JBC/2018<sup>5</sup> e 654/JBC/2018<sup>6</sup>, não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> Ofício nº 699/2018/GAB-JBC - Documento Digital nº 142830/2018

<sup>2</sup> Ofício nº 709/2018/GAB-JBC - Documento Digital nº 143804/2018

<sup>3</sup> Ofício nº 720/2018/GAB-JBC - Documento Digital nº 144412/2018

<sup>4</sup> Documento Digital nº 209234/2018

<sup>5</sup> Documento Digital nº 207835/2018

<sup>6</sup> Documento Digital nº 207836/2018

<sup>7</sup> Documento Digital nº 207858/2018



5. Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação de defesa, este Relator decretou a revelia dos três responsáveis acima declinados por intermédio do Julgamento Singular nº 1298/JBC/2018<sup>8</sup>.

6. No entanto, verifico que o AR não foi recebido pelos senhores Márcio Ferreira Agues e Roger Alessandro Rodrigues Pereira. Em relação à Sra. Evanilda Costa do Nascimento, embora tenha sido declarada revel, a interessada encaminhou sua defesa em 20/12/2018, protocolada neste Tribunal sob o nº 37.300-1/2018.

7. Ademais, verifico que o AR direcionado ao senhor Márcio Ferreira Agues e ao senhor Roger Alessandro Rodrigues Pereira não foi recebido. Assim, a fim de sanear a possível nulidade de citação dos interessados, necessário se faz **revogar o Julgamento Singular nº 1298/JBC/2018, para proceder a uma nova citação** via postal, mediante ofício registrado com AR.

8. É o relato necessário.

## **DECISÃO**

9. Considerando que os AR's não foram recebidos pelos senhores Márcio Ferreira Agues e Roger Alessandro Rodrigues Pereira e que a senhora Evanilda Costa do Nascimento encaminhou sua defesa protocolada neste Tribunal sob o nº 37.300-1/2018, **decido**:

**a) revogar** o Julgamento Singular nº 1298/JBC/2018 (Documento Digital nº 260124/2018), publicado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/12/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 27/12/2018, edição nº 1511 e seus efeitos posteriores;

<sup>8</sup> Decisão Singular nº 240/2019



**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

**b) citar os senhores Márcio Ferreira Agues e Roger Alessandro Rodrigues** para, de acordo com o artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE-MT), apresentar sua manifestação e documentos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, atendendo aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Publique-se.**

Após, retornem os autos a este gabinete para as devidas providências.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digital)

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)